



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.905/2010, de 04 de junho de 2010.

Concede desconto para o pagamento à vista dos Impostos Predial e Territorial Urbanos para o exercício de 2010.

LEONID SOUZA DE ABREU, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) para os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única, até a data do vencimento abaixo disposto do IPTU, relativo ao exercício de 2010.

Art. 2º. - Fica prorrogado o prazo de vencimento do IPTU para o dia 30 de junho de 2010.

Art. 3º. - Os contribuintes que já efetuaram o pagamento do imposto sem o desconto aqui disposto poderão procurar a Secretaria da Fazenda Municipal para obter crédito que poderá ser compensado com qualquer imposto de competência municipal.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e retroativos à 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 04 de junho de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leonid Souza de Abreu".
LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal